



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

138^a Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 421/2024/CMRI/CC/PR

NUP: 23546.011784-2024-15

Órgão: UFPR – Universidade Federal do Paraná

Requerente: N. N.

Resumo do Pedido

O cidadão solicitou a cópia integral de sua pasta funcional como servidor, SIAPE 034**** (incluindo anotações avulsas eventualmente existentes); e do processo Pr. 4337/86-07 (incluindo anotações avulsas eventualmente existentes).

Resposta do órgão requerido

O órgão requerido respondeu que as pastas funcionais contêm além de documentos funcionais, documentos pessoais e/ou sigilosos. O órgão também informou que, com o intuito de garantir a proteção de dados pessoais de todo cidadão, a solicitação de cópia integral ou de documentos existentes nas mesmas deveria ser feita por meio de Solicitação de Declaração no SouGov.br, e seria analisada pelo Departamento de Administração de Pessoal conforme o disposto pela Lei nº 12.527/2011, Lei nº 13.709/2018, e demais legislação aplicável à espécie. A UFPR disponibilizou, ainda, no site da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no Manual do Servidor, o tutorial para Solicitação de Declaração no SouGov.br, e encaminhou o link com as orientações: <https://progepe.ufpr.br/manual/solicitacao-declaracao-certidao/>. Por fim, o referido departamento se colocou à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Recurso em 1^a instância

O cidadão reiterou a solicitação inicial, mas requerendo que a resposta seja fornecida por meio do Fala.BR. O cidadão alegou que as excepcionalidades previstas na Lei nº 12.527/2011, no que tange a documentos classificados em grau de sigilo, bem como os requisitos de proteção e dados pessoais estabelecidos na Lei nº 13.709/2018, não se aplicam aos expedientes requisitados vez que, de um lado, inexistem no rol, documento classificado em grau de sigilo. Segundo o requerente, o seu selo de confidencialidade nível Ouro é suficiente para garantir a conformidade do pleito aos requisitos da citada lei, especialmente no sentido de assegurar a autenticidade de sua identidade, mesmo porque tais documentos, e, portanto, os dados e informações pessoais nele contidos, são e dizem respeito exclusivamente ao próprio requerente titular.

Resposta do órgão ao recurso em 1^a instância

O órgão reiterou a resposta ao pedido inicial e informou que a Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4.764/2021 determina que as unidades de gestão de pessoas estão obrigadas a utilizar as soluções estruturantes de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) em gestão de pessoas disponibilizadas pelo órgão central do SIPEC, atual Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Os sistemas estruturantes disponibilizados pelo Governo Federal são o SIGEPE/SIGAC e o SouGov.br (aplicativo e versão web). A UFPR também respondeu ao cidadão que a solicitação não foi negada, sendo indicado o modo de se realizar a consulta, conforme define o artigo 11º, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011. O órgão, por fim, considerou que não houve apresentação de fatos novos e indeferiu o recurso.

Recurso em 2ª instância

O cidadão reiterou a solicitação inicial uma vez que, segundo ele, a resposta ao recurso de 1ª instância fornecida pela UFPR persiste na negativa de atendimento ao pleito inicial, lançando mão de fundamento legal indevido, de modo que não responde a nenhum dos dois quesitos do recurso. De acordo com o requerente, a Universidade Federal do Paraná subverteu o princípio da hierarquia das leis, uma vez que justificou a negativa com base na Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4.764/2021 e não na Lei nº 12.527/2011. Ademais, alegou que a classificação dos documentos solicitados em grau de sigilo é improcedente, vez que não consta que o órgão tenha declarado existir sob a sua tutela qualquer documento classificado em grau de sigilo (§1º, art. 24 da LAI), conforme consulta à página do Serviço de Informação ao Cidadão da instituição (<https://sic.ufpr.br/informacoes-classificadas/>).

Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

O órgão ratificou a resposta do recurso de 1ª instância.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O cidadão reiterou a solicitação inicial e manifestação em 2ª instância.

Análise da CGU

A CGU realizou interlocução com a entidade recorrida e solicitou esclarecimentos sobre qual seria o impedimento para entregar as informações, uma vez que o requerente possui selo Ouro no Fala.BR; se existia nos documentos solicitados, além da informação pessoal, outras hipóteses de sigilo previstas na legislação; quais são as condições de atendimento e prazo que o interessado teria acesso quando o pedido é feito pelo SouGov.br. Em resposta, a UFPR esclareceu que, além de documentos funcionais e documentos pessoais do servidor e de seus dependentes, na pasta funcional também constam recibos de entrega da declaração de ajuste anual completa do Imposto de Renda (IRPF) e declaração original do interessado, os quais estão protegidos pelo sigilo fiscal, conforme caput do artigo 198 do Código Tributário Nacional (CTN). Além disso, informou que o requerente é servidor ativo da UFPR desde 14/02/1986 e que a digitalização da pasta funcional do interessado ultrapassará o limite total de 30 MB estabelecidos na Plataforma Fala.BR para qualquer funcionalidade. A UFPR esclareceu, ainda, que as solicitações enviadas pelo SouGov.br, em relação à cópia de pastas funcionais e cópia de processos, são tratadas pelo Departamento de Administração de Pessoal, que efetua a análise e atendimento da demanda, enviando o arquivo pelo SouGov.br ou para o e-mail institucional, quando o volume dos arquivos não é compatível com o sistema, ou agenda atendimento presencial, caso o interessado prefira selecionar pessoalmente os documentos e/ou processos necessários, analisando sua pasta funcional física, se for o caso. O prazo para atendimento dos processos e requerimentos administrativos seguem o contido no artigo 49 da Lei nº 9.784/1999, salvo situações específicas em que há exigência e/ou necessidade fundamentada e comprovada de atendimento em prazo inferior. Dessa forma, a CGU, considerando que a UFPR se comprometeu, nos esclarecimentos enviados, a fornecer todos os documentos solicitados e que, mesmo o cidadão sendo selo Ouro no Fala.BR, é um ato discricionário do órgão, uma vez que existe canal próprio para o fornecimento de informações funcionais, entende-se adequada a indicação do canal específico pela Universidade Federal do Paraná.

Decisão da CGU

A CGU não conheceu do recurso, visto que não foi identificada circunstância de negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade disposto no art. 16, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, uma vez que foi indicado canal específico de atendimento, aplicando-se assim a Súmula CMRI nº 1/2015.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O cidadão solicitou à Comissão o acolhimento deste recurso para ao final, determinar o atendimento integral do pleito inicial, através do Fala.BR, facultando à Universidade fornecer cópia digital dos documentos dentro da plataforma ou, opcionalmente, em mídia eletrônica física ou por meio de disponibilização de download, caso o tamanho do arquivo, como alegado, não seja suportado pela plataforma.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. Conforme o artigo 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o requisito do cabimento não foi atendido, em razão de não ter havido negativa de acesso à informação.

Análise da CMRI

Em análise dos autos, verifica-se que o órgão respondeu que, com intuito de garantir a proteção de dados pessoais de todo cidadão, a solicitação de cópia integral ou de documentos existentes nas pastas funcionais deveria ser feita por meio da plataforma SouGov.br. No entanto, inicialmente a Universidade indicou a opção do serviço “Solicitação de Declaração”, inclusive disponibilizando tutorial para este fim. A instituição também esclareceu como impedimento para entregar a informação solicitadas pelo cidadão via plataforma Fala.BR a existência, além de documentos funcionais e documentos pessoais do servidor e de seus dependentes, recibos de entrega da declaração de ajuste anual completa do Imposto de Renda (IRPF) e declaração original do interessado, os quais estão protegidos pelo sigilo fiscal; bem como que a digitalização da pasta funcional do interessado ultrapassará o limite total de 30 MB estabelecidos na Plataforma Fala.BR para qualquer funcionalidade. Com base no exposto, para a devida instrução do recurso dirigido à CMRI, foi realizada interlocução com a recorrida e solicitado o passo-a-passo que deveria ser adotado pelo requerente no SouGov.br para obtenção da cópia integral da sua pasta funcional e do processo Pr. 4337/86-07 (incluindo anotações avulsas eventualmente existentes) solicitados no pedido inicial. Em resposta à diligência, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFPR prestou os seguintes esclarecimentos:

Informamos que em Outubro/2024 foi disponibilizada no SouGov.br, por meio do acesso com senha pessoal de cada servidor, uma nova funcionalidade: Assentamento Funcional Digital - AFD, sendo um repositório digital dos documentos (pastas funcionais) do(a) servidor(a) público(a) federal, considerado fonte primária da informação, que substitui a tradicional pasta funcional física.

Diante do exposto, informamos que a pasta funcional física do servidor N. N. foi digitalizada, está disponível no Assentamento Funcional Digital - AFD, e poderá ser acessada por meio de senha pessoal do servidor pelo SouGov.br (aplicativo ou web), inclusive o processo 23075.004337/86-07, o qual foi solicitado no pedido inicial.

Desse modo, a CMRI constata que não há que falar em negativa de acesso à informação visto que as informações almejadas podem ser acessadas por canal específico, não sendo possível conhecer do recurso.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, com fulcro no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, pois não houve negativa de acesso à informação, já que para acesso as informações há canal específico, que é regulamentado pela Súmula CMRI nº 01/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 08/11/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 13/11/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 19/11/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 25/11/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 25/11/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 26/11/2024, às 23:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 02/12/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6203752** e o código CRC **71FEC8A9** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)